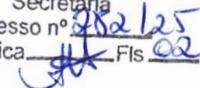




COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/24000282

Número / Ano	000282/2025
Data / Horário	24/11/2025 - 10:47:47
Ementa	Institui a "Comenda de Mérito de Defesa Civil, Militar e de Segurança Pública Major Couto" no âmbito do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.
Autor	Coutinho
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	48
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 282125
Rubrica  Fls 02



PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DE COMENDA
PROJETO DE LEI N.º 048/2025

C.M.C.M
Secretaria
Processo n.º 282105
Rubrica _____ Fls 03

INSTITUI A “COMENDA DE MÉRITO DE DEFESA CIVIL, MILITAR E DE SEGURANÇA PÚBLICA MAJOR COUTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a “Comenda de Mérito da Defesa Civil, Militar MAJOR COUTO”, honraria destinada a reconhecer e valorizar cidadãos, instituições e personalidades que se destacam em atividades de Defesa e Proteção do bem estar público, privado, patrimonial tal como Profissionais Militares (seja das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, entre outros) e Profissionais Civis (Como membros da Polícia Civil, da Defesa Civil, da Guarda Municipal, etc.).

Art. 2º A honraria será concedida em Sessão Solene da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, limitada a 1 (uma) concessão por Sessão Solene sendo 01 (um) único homenageado a cada Sessão.

Art. 3º A escolha do homenageado será feita:

- I – por indicação dos Vereadores, mediante requerimento fundamentado;
- II – mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º A honraria será materializada em diploma, certificado ou medalha, a critério da Mesa Diretora, devendo constar:

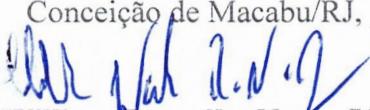
- I – o nome do homenageado;
- II – a expressão “Comenda de Mérito da Defesa Civil Militar Major Couto”;
- III – a data da entrega;
- IV – a assinatura do Presidente da Câmara e do autor da honraria.

Art. 5º A “Comenda de Mérito da Defesa Civil Militar Major Couto” passa a integrar o rol oficial de distinções e comendas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, ____ de _____ de 2025.


Cláudio Willians Ramalho Neves Júnior
(Coutinho)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Secretaria
Processo nº 282125
Rubrica *[Signature]* Fls. 04

[Nome do Autor]
Vereador(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a “Comenda de Mérito da Defesa Civil Militar Major Couto, como forma de valorizar e reconhecer o trabalho de cidadãos e instituições que contribuem significativamente para o desenvolvimento de nossa cidade.

A comenda homenageia Major Manoel Gomes do Couto, cuja trajetória é marcada por relevantes serviços prestados à comunidade macabuense e brasileira e pela dedicação à carreira militar especialmente em sua participação na Segunda Guerra Mundial. Ao criar esta distinção, esta Casa Legislativa reafirma o compromisso de reconhecer o mérito e incentivar a continuidade de ações que fortalecem Conceição de Macabu.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.



DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária nº 48 de 2025 - Institui a "Comenda de Mérito de Defesa Civil, Militar e de Segurança Pública Major Couto" no âmbito do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator

Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Secretaria
Processo nº 282/25
Rubrica *[Signature]* Fls 06

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 218/2025

Conceição de Macabu/RJ, 03 de dezembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 48/2025 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 48/2025, de autoria do Poder Legislativo, que **“INSTITUI A “COMENDA DE MÉRITO DE DEFESA CIVIL, MILITAR E DE SEGURANÇA PÚBLICA MAJOR COUTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 02/12/2025 não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; sendo incluso na Ordem do Dia de 03/12/2025 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Mp:	20 44125
Em:	04/12/25
Aes:	0

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

◆ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 48/2025

INSTITUI A “COMENDA DE MÉRITO DE DEFESA CIVIL, MILITAR E DE SEGURANÇA PÚBLICA MAJOR COUTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a “**Comenda de Mérito da Defesa Civil, Militar MAJOR COUTO**”, honraria destinada a reconhecer e valorizar cidadãos, instituições e personalidades que se destacam em atividades de Defesa e Proteção do bem estar público, privado, patrimonial tal como Profissionais Militares (seja das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, entre outros) e Profissionais Civis (Como membros da Polícia Civil, da Defesa Civil, da Guarda Municipal, etc.).

Art. 2º A honraria será concedida em Sessão Solene da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, limitada a 1 (uma) concessão por Sessão Solene sendo 01 (um) único homenageado a cada Sessão.

Art. 3º A escolha do homenageado será feita:

- I – por indicação dos Vereadores, mediante requerimento fundamentado;
- II – mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º A honraria será materializada em diploma, certificado ou medalha, a critério da Mesa Diretora, devendo constar:

- I – o nome do homenageado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo n.º 282125
Rubrica: *[Signature]* Fls. 08

II – a expressão “Comenda de Mérito da Defesa Civil Militar Major Couto”;

III – a data da entrega;

IV – a assinatura do Presidente da Câmara e do autor da honraria.

Art. 5º A “Comenda de Mérito da Defesa Civil Militar Major Couto passa a integrar o rol oficial de distinções e comendas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 03 de dezembro de 2025.

[Signature]
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
✉️ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



LEI MUNICIPAL N° 1.986/2025.

LEI MUNICIPAL N° 1.989/2025.

INSTITUI A "COMENDA DE MÉRITO DE DEFESA CIVIL, MILITAR E DE SEGURANÇA PÚBLICA MAJOR COUTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a "Comenda de Mérito da Defesa Civil, Militar MAJOR COUTO", honraria destinada a reconhecer e valorizar cidadãos, instituições e personalidades que se destacam em atividades de Defesa e Proteção do bem estar público, privado, patrimonial tal como Profissionais Militares (seja das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, entre outros) e Profissionais Civis (Como membros da Polícia Civil, da Defesa Civil, da Guarda Municipal, etc.).

Art. 2º A honraria será concedida em Sessão Solene da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, limitada a 1 (uma) concessão por Sessão Solene sendo 01 (um) único homenageado a cada Sessão.

Art. 3º A escolha do homenageado será feita:

I – por indicação dos Vereadores, mediante requerimento fundamentado;
II – mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º A honraria será materializada em diploma, certificado ou medalha, a critério da Mesa Diretora, devendo constar:

I – o nome do homenageado;
II – a expressão "Comenda de Mérito da Defesa Civil Militar Major Couto";
III – a data da entrega;
IV – a assinatura do Presidente da Câmara e do autor da honraria.

Art. 5º A "Comenda de Mérito da Defesa Civil Militar Major Couto passa a integrar o rol oficial de distinções e comendas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 15 de dezembro de 2025

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Em cumprimento a Lei Federal 14133/2021, fica designada a servidora Clicia Braga Alvez - Matrícula: 4627243 para ser fiscal no contrato nº 082/2025, oriundo do Processo nº 13380/2025, que entre si celebraram o FUNDÔ MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e O Sº Julião Freitas da Silva, CPF Nº 176.932.687-15 compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

JANNA MERLIN DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica concedido Auxílio-Alimentação Extraordinário no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

§ 1º O auxílio será pago em cota única extraordinária e indenizatória, com pagamento previsto para o mês de dezembro/2025.

§ 2º Os critérios da Lei Municipal n.º 1.887, de 13 de novembro de 2023, que institui o Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal, serão observados para definir os servidores que fazem ou não jus a referida cota única extraordinária e indenizatória, excluídos os Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

Art. 2º O valor do Auxílio-Alimentação Extraordinário não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos tributários ou previdenciários.

Art. 3º O custeio do Auxílio-Alimentação Extraordinário de que trata esta Lei será efetivado com verba proveniente dos recursos previstos no orçamento

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 18 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 082/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:
13380/2025**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
01/2025**

CONTRATADA: JULIÃO FREITAS DA SILVA, CPF N° 176.932.6871

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL DA RHODIA

VALOR DO OBJETO : R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 16/12/2025 A 15/12/2027.

PUBLIQUE-SE

JANNA MERLIN ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL